



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º ²⁴ /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA
COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pelo Portaria nº 592, de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - sob o nº 94.316.916/0003-60, com sede na Avenida Chucri Zaidan, 920, 9º andar, bairro Brooklin, São Paulo, SP, CEP: 04.583-904, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – TRE/MG**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.020644/2011-95**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/ 07/ 2002; Decreto n.º 3.931, de 19/ 09/ 2001; Decreto n.º 5.450, de 31/ 05/ 2005; Lei Complementar n.º 123, de 14/ 12/ 2006; Decreto n.º 6.204, de 05/ 09/ 2007; Decreto nº 7.174 de 12/ 05/ 2010; Lei n.º 8.666, de 21/ 06/ 1993; à legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (servidor Blade, módulos e sistemas compatíveis) em atendimento as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme os itens e quantidades discriminados abaixo:

Item	Descrição do item/grupo	Unidade	Qtde. aderida
01	ENCLOSURE	Unidade	01
02	MÓDULOS DE I/O – ETHERNET 1GbE	Unidade	02
03	MÓDULOS DE I/O – SWITCH SAN 8/4/2 Gbps	Unidade	02
04	SERVIDORES EM LÂMINA – TIPO II	Unidade	10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2010 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – TRE/MG** e respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 94/2010**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste Contrato;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local do fornecimento dos equipamentos;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços;
4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos;
5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, nas condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
2. Fornecer treinamento na instalação e configuração dos componentes do equipamento, conforme especificado:

Treinamento “Hands On”: a instalação deverá ser integralmente acompanhada pela equipe de técnicos da **CONTRATANTE**. O técnico responsável pela instalação deverá instruir a equipe da **CONTRATANTE** a respeito de todos os procedimentos executados;

Treinamento Básico: após a instalação e a configuração do equipamento, o técnico responsável deverá instruir os técnicos da **CONTRATANTE** a respeito dos procedimentos básicos de operação e gerenciamento de equipamento.

3. Apresentar comprovação da origem dos equipamentos fornecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa (somente no caso de bens importados);

4. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação pela **CONTRATANTE**, caso o equipamento fornecido não corresponda ao exigido no Termo de Referência, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, no Contrato, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;

5. Fornecer garantia prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica autorizada pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do aceite técnico que será emitido pela **CONTRATANTE**, após a instalação, a configuração e os treinamentos solicitados no Contrato.

5.1. Atendimento "On Site", na modalidade 24 x 7, com tempo máximo de 6 (horas) horas para o início do atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema. Para tal, o fabricante deverá manter disponível um número de telefone para abertura de chamados, com geração de protocolo de atendimento com data, hora e número do chamado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dias úteis, no horário das 08 às 18 horas, na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, situada no SAS, Quadra 01, Bloco "A" – Edifício Darcy Ribeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A instalação do equipamento e demais módulos deverá ser no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá proceder a instalação física e lógica de todos os componentes da solução fornecida, incluindo as interconexões à rede da **CONTRATANTE**. Deverão ser executados todos os procedimentos de instalação de softwares e hardwares necessários à integração da solução ao ambiente de rede (Ethernet e SAN) da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Todos os procedimentos de instalação e configuração do equipamento deverão ser devidamente documentados. Os documentos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em formato doc (Word 97, ou superior), desprotegidos. A documentação abordará, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Detalhamento das conexões físicas e lógicas do equipamento, incluindo a identificação de seus blocos construtivos e funcionais (diagrama de blocos);
- b) Detalhamento das conexões físicas e lógicas de interconexão da solução ao ambiente de rede da **CONTRATANTE**;
- c) Procedimentos básicos de configuração do equipamento;
- d) "As-Built": Detalhes específicos da implementação da solução no ambiente de rede da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUARTA – O prazo máximo de instalação será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do equipamento pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O prazo máximo para substituição dos equipamentos que apresentarem defeito é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da **CONTRATANTE**. O recolhimento do equipamento recusado e a entrega de novo correrão a custa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O equipamento será analisado em sua adequação e qualidade, após instalado e configurado, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas por esta **CONTRATANTE** não serão aceitas, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto no item 4 da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O equipamento será recebido:

I – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 303.800,00** (trezentos e três mil e oitocentos reais), já incluídas quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos equipamentos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e assistência técnica.

Item	Descrição do Equipamento	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Marca/Modelo
1	ENCLOSURE	01	53.800,00	DELL/PowerEdge M1000e
2	MÓDULOS DE I/O – ETHERNET 1Gbe	02	5.500,00	DELL/PowerConnect M6220
4	MÓDULOS DE I/O – SWITCH SAN 8/4/2 Gbps	02	27.000,00	DELL/Brocade M5424
6	SERVIDORES EM LÂMINA – TIPO II	10	18.500,00	DELL/PowerEdge M610

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Estão incluídos nos preços unitários todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DA DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: NE800660

EMITIDA EM: 07/10/2011

VALOR: R\$ 303.800,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá remeter a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal, em duas vias, ou a Fatura, a partir do primeiro dia útil subsequente ao fornecimento e instalação, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do equipamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancário a favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE**, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento somente será efetivado após comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Configurada a inexecução parcial ou total de qualquer outra infração injustificada à cláusula ou condição prevista neste instrumento, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, conforme arts. 86, §3º e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas na Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal;

SUBCLÁUSULA SEXTA – A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de garantia previstos no item 5 da Cláusula Quarta, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do aceite técnico que será emitido pela **CONTRATANTE**, após a instalação, a configuração e os treinamentos solicitados no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

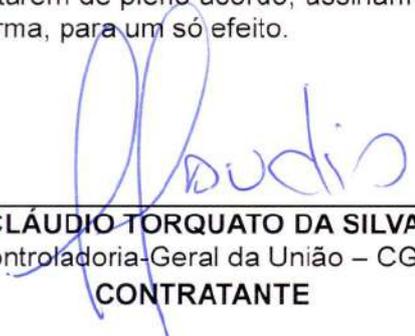
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 25 de outubro de 2011.

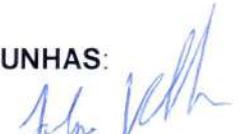


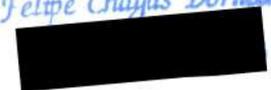
CLAUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



ALEXANDER COSTA BARCELOS
LTA-RH Inform. Com. e Representações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: *Felipe Chagas Dornelles*
RG: 



NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*
CPF: 
RG: 